

LEI Nº 1.054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.



Dispõe sobre a cooficialização das línguas polonesa e ucraniana no Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cooficialização das línguas polonesa e ucraniana no município de Itaiópolis-SC, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção das línguas polonesa e ucraniana, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa e ucraniana no Brasil.

Art. 2º A aprovação e sancão desta Lei permite ao Município:

I - reconhecer oficialmente a importância das línguas polonesa e ucraniana como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa e ucraniana no Município;

II - promover ações de valorização e disseminação do polonês e ucraniano;

III - incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - apoiar e amparar a criação de cursos de polonês e ucraniano;

V - oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa e ucraniana através da utilização dos idiomas trazidos e mantido pelos imigrantes e seus descendentes;

VI - propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda das línguas polonesa e ucraniana;

VII - incentivar o uso das línguas polonesa e ucraniana, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos

gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas e ucranianas;

VIII - apoiar o uso das línguas polonesa e ucraniana, no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - incentivar a fala e a escrita das línguas polonesa e ucraniana na esfera pública e privada;

X - difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa e ucraniana;

XI - afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque das línguas de imigração;

XII - valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerentes ao polonês e ucraniano e;

XIII - apoiar a utilização das línguas polonesa e ucraniana em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 14 de fevereiro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

GUSTAVO WISZNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

[Download do documento](#)